

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO DOS DIAS PARADOS

Define o Termo de Acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e as Entidades Sindicais signatárias, sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve, ocorrido no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no período de junho a setembro de 2012.

Cláusula 1º. Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no INCRA, no período de 18 de junho a 17 de setembro de 2012, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

Cláusula 2º. A reposição das atividades paralisadas, objeto do presente acordo, será feita impreterivelmente a partir de setembro de 2012.

Cláusula 3º. A reposição das atividades não realizadas em função da paralisação, conforme o disposto no presente Termo de Acordo, garantirá a não realização de novos descontos, de quem retornou efetivamente ao trabalho, e a devolução integral do valor dos descontos efetuados.

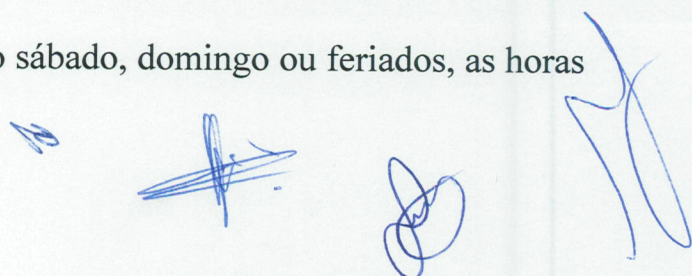
Parágrafo Único. A devolução dos valores descontados será realizada em uma única parcela, na folha de setembro de 2012, paga em outubro de 2012.

Cláusula 4º. A reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme as opções a seguir:

- a) De segunda a sexta-feira serão cumpridas até duas horas diárias fora da jornada normal de trabalho, correspondendo à reposição de vinte horas semanais; ou,
- b) Reposição dos trabalhos não executados durante o período de greve, proporcionalmente às metas estabelecidas no planejamento anual.

Parágrafo 1º. A opção entre a alternativa a) ou b) será definida em cada superintendência regional, resguardando-se ainda a possibilidade de se mesclar as duas possibilidades.

Parágrafo 2º. Quando a reposição ocorrer no sábado, domingo ou feriados, as horas trabalhadas serão contabilizadas em dobro.

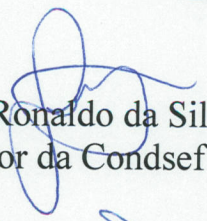


Cláusula 5º. Caberá aos superintendentes regionais ou diretores, da unidade de lotação do servidor, o planejamento individual de reposição, de acordo com o número de horas a serem compensadas, bem como o acompanhamento da sua execução.


Cláusula 6º. O não cumprimento pelo servidor das reposições estabelecidas na cláusula quarta, em um determinado mês, implicará em acréscimo das horas a serem repostas no mês seguinte.

Cláusula 7º. A Diretoria Colegiada do INCRA e as entidades signatárias avaliarão mensalmente o andamento da reposição das horas e/ou trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas na cláusula quarta do presente Instrumento, de comum acordo entre as partes.

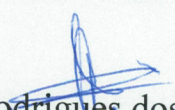
Brasília, 14 de setembro de 2012.



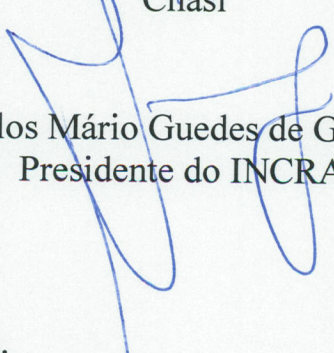
Sérgio Ronaldo da Silva
Diretor da Condsef



Ricardo de Araujo Pereira
Assinagro



Joaquim Rodrigues dos Santos Filho
Cnasi



Carlos Mário Guedes de Guedes
Presidente do INCRA

Homologo o presente Acordo.

Brasília, setembro de 2012

Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça
Secretário de Relações Trabalho no Serviço Público